



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 81/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

EMENDA: Regulamenta o Processo de escolha e exercício do mandato de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Japira/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, PAULO JOSÉ MORFINATTI, usando de suas atribuições legais, em conformidade como disposto na Lei Municipal nº 995/2011 de 17/05/2011 e, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º. A eleição de Diretores de instituições educacionais tem a finalidade de consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, em conformidade com o art.22 da Lei Municipal nº 995/2011 de 17/05/2011.

Art. 2º. A escolha dos diretores de instituições educacionais, será realizada no dia 30 de NOVEMBRO DE 2023 e regulamentada pelas disposições do presente Decreto.

CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

Art. 3º. Poderá ser candidato ao cargo de Diretor de Escola Municipal ou de Centro Municipal de Educação Infantil:

- I – servidor efetivo/concursado e pertencer ao quadro próprio do magistério municipal e estar exercendo suas funções pelo período mínimo de três anos, até a data de publicação deste Decreto;
- II – ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;
- III – não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos;
- IV – apresentar Plano de Trabalho, de acordo com o Regimento Escolar, contendo justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato;
- VI – comprometer-se a participar de cursos de Gestão Escolar quando solicitado pela Secretaria de Educação;

§1º Os Diretores que já atuam na função e pleitearão a reeleição, deverão estar em dia com a documentação escolar, as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE - PDEE Escola) e com os recursos próprios da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF;

§2º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em escolas diferentes, o mesmo optará por uma das escolas para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a escola em que for eleito.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Art. 4º. Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Considerando o contido no art. 7º e seus incisos, não poderá candidatar-se ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a eleição, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

Art. 6º. O servidor que desejar participar do pleito na condição de candidato ao cargo de Diretor Escolar deverá protocolar sua inscrição no Protocolo Geral do Município, nos dias 17 à 23 de outubro de 2023 (dias úteis), em horário de expediente, devendo no ato da inscrição anexar:

I- Requerimento de inscrição;

II- Plano de ação que contemple as necessidades específicas da instituição onde esteja concorrendo, observadas as diretrizes da política educacional e as normas do sistema de ensino, bem como devendo observar o disposto no art. 7º deste Decreto, a Lei nº 995/2011 e o disposto no Regimento Escolar.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deverá informar, caso deseje que seja utilizado na cédula de votação, o pseudônimo ou apelido; caso o candidato não informe será usado o primeiro nome.

Art. 7º. O servidor eleito para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Trabalho apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I- zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III- respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV- assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V- zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários.

VI- zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VII- priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar, subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX- zelar pela apresentação das prestações de contas do Conselho Municipal de Educação nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

-
- diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;
- X- entregar com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, respeitando o prazo estabelecido;
- XI- agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;
- XII- acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;
- XIII- ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;
- XIV- registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;
- XV- comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;
- XVI- não ausentar - se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;
- XVII- não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Japira e, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;
- XVIII- responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarece-los;
- XIX- fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;
- XX- respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas - aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação;
- XXI- respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;
- XXII- comparecer às formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;
- XXIII- dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;
- XXIV- elaborar e executar sua proposta de trabalho;
- XXV- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- XXVI- acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- XXVII- acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;
- XXVIII- acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;
- XIX- articular - se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;
- XXX- participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- XXXI- assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

docentes, conforme área de atuação;

XXXII- assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXIII- garantir o processo de inclusão escolar de acordo com o contido no Regimento Escolar.

Art. 8º. O Diretor que não atender às atribuições apontadas no art.7º deste Decreto terá sua conduta preliminarmente analisada pela Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 636/93, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função, nomeando interina e cumulativamente o Coordenador Pedagógico da instituição escolar, até que o caso seja solucionado.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 9º. Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição:

I- servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com lotação na instituição educacional em que for realizada a eleição, desde que em exercício;

II- servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com lotação na Secretaria Municipal da Educação, devendo optar antes da publicação da relação dos votantes o local onde exercerá seu voto;

III- pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na instituição, sejaa que título for;

IV- alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§1º Entende-se por “em exercício”, de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da eleição.

§2º O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente na condição de servidor, em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§ 3º O aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará na condição de aluno, em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§ 4º Somente será permitido um único voto de família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independentemente do número de filhos na instituição, excetuada a hipótese de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 9º deste Decreto.

Art. 10. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 11. Não terá direito a voto o professor temporário contratado em regime celetista e estagiário.

CAPITULO II DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 12. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-entre os eleitores, servidores públicos, pais ou responsáveis e aluno maior de 16 (dezesesseis anos).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

§1º. A lista de votantes, servidores e pais deverá ser elaborada pela Comissão de Eleição, disponibilizando uma cópia para cada candidato, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do pleito, na qual deverá constar ao lado do nome do servidor se está afastado por período superior a 180 dias conforme § 1º do art. 9 deste Decreto.

§ 2º Será considerado eleito o candidato:

I - Que obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for "sim", considerando a cédula de votação marcada com as inscrições "sim" e "não".

CAPITULO III DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 13. Um representante indicado pela Secretaria Municipal da Educação coordenará os trabalhos e tornará pública, até 40 (quarenta) dias antes da data do pleito, a composição da Comissão de Eleição da Escola Dr. Cesar Augusto Luiggi de Oliveira e do CMEI Dona Nenzinha, encarregada dos trabalhos eleitorais, composta da seguinte forma:

I- um representante do corpo docente da Escola Municipal, escolhido em reunião dos professores;

II-um representante do corpo docente do CMEI, escolhido em reunião dos professores;

III- um representante de pai/mãe/responsável de aluno da Escola Municipal escolhido entre os mesmos;

IV-um representante de pai/mãe/responsável de aluno do CMEI escolhido entre os mesmos;

V- um representante dos servidores da Escola Municipal, escolhido pelos servidores da mesma;

VI- um representante dos servidores do CMEI, escolhido pelos servidores da mesma;

VII- um representante da Secretaria Municipal da Educação designado pela mesma;

VIII- Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Não poderá representar o corpo docente ou dos servidores da instituição na Comissão de Eleição o servidor que concorrer à eleição.

§ 2º O Presidente e o Secretário da Comissão de Eleição serão escolhidos entre os membros que compõem a referida Comissão, no início dos trabalhos.

Art. 14. Caberá à Comissão de Eleição, por si ou privativamente por seu Presidente, conforme o estabelecido neste Decreto, as seguintes atribuições:

I- afixar em local público a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II- elaborar e afixar a lista dos candidatos ao cargo de Diretor, regularmente inscritos, dando ciência à comunidade votante;

III- acompanhar a elaboração da relação de votantes em ordem alfabética, distribuídos em listagem;

IV- carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome da instituição no verso da cédula ou validar com sua senha no caso de votação eletrônica;

V- supervisionar os trabalhos da eleição e apuração;

VI - designar e credenciar as Mesas Receptoras;

VII - guardar todo o material das eleições após o encerramento do processo pelo prazo



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

de 30 (trinta) dias;

VIII- credenciar os fiscais dos candidatos; e;

IX- providenciar as urnas ou computadores de acordo com o número de votantes.

CAPITULO IV DA PROPAGANDA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. A promoção da candidatura dos concorrentes em sala de aula poderá ser feita, após a divulgação pelo Presidente da Comissão de Eleição, dos nomes dos candidatos inscritos ao pleito e até 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização.

§ 1º Os candidatos apresentar-se-ão ao Diretor da Instituição, cabendo a este determinar os horários em que os candidatos poderão visitar as salas.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar-se acompanhados de um representante da Comissão de Eleição, preferencialmente, o representante dos servidores ou professores do Estabelecimento que constar da Comissão Eleitoral.

§ 3º A duração da apresentação não poderá ser superior a 10 (dez) minutos em cada sala de aula.

§ 4º É vedada a propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos ou outras pessoas.

§ 5º O candidato infrator, a juízo da Comissão de Eleição, oportunizada a ampla defesa e contraditório, perderá o direito à promoção da candidatura na instituição durante dois dias.

§ 6º Em caso de reincidência, o candidato infrator perderá o direito à divulgação na instituição pelo restante do período de propaganda.

§ 7º Não será permitido no recinto da instituição de ensino, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores nas 48 (quarenta e oito) horas que antecederem ao dia do pleito, bem como no dia de sua realização.

§ 8º À Comissão de Eleição designada por meio do Decreto, caberá apreciar e decidir em instância única os casos de infração às normas de bom procedimento na campanha eleitoral, podendo, inclusive, o candidato infrator ter a sua candidatura cassada.

Art. 16. As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e voto secreto do eleitor.

§1º A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 9:00 e 18:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º Em cada mesa de votação haverá uma listagem de eleitores, baseada na estatística de setembro de 2023, de acordo com os alunos matriculados e ativos até a data da eleição.

Art. 17. A mesa de votação será composta por 3 (três) pessoas do eleitorado, designados e credenciados pela Comissão de Eleição, sendo obrigatória a participação de pais e servidores nesta composição.

§ 1º Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário da Mesa.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§3º Não poderão ausentar-se simultaneamente o Presidente e o Secretário.

§ 4º Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer dos candidatos.

§ 5º Os candidatos não poderão permanecer na sala de votação.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Art. 18. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada e nela marcará com X, caneta de tinta azul, única forma de marcação aceita, o quadro do candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, dobrando-a e depositando-a na urna.

Parágrafo único. Não constando na lista de votação o nome de algum eleitor devidamente habilitado e com direito ao voto, este deverá assinar em separado, colocando o voto na urna, se obtiver a legitimidade reconhecida pelo Presidente da Comissão de Eleição, o que será lavrado em ata.

Art. 19. Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada.

Art. 20. Cada concorrente terá direito a dispor de 1 (um) fiscal por urna, escolhido dentre os eleitores da instituição, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão de Eleição, que solicitará ao Presidente da Mesa de Votação o registro em ata de eventuais irregularidades.

Art. 21. Compete à Mesa de Votação:

- I- solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II- autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;
- III- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências; e
- IV- concluída a votação, remeter toda a documentação referente às eleições à Mesa Apuradora.

Art. 22. Às 18:00 horas, o Presidente da Mesa designará a distribuição de senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após esse horário.

Art. 23. Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser encerrados antes do horário preestabelecido, desde que tenham comparecido todos os eleitores.

CAPITULO V DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos será em sessão pública e única, no mesmo local da votação, e efetuado imediatamente após seu encerramento.

§ 1º No ato da apuração deverão ser registradas em ata as pessoas que foram eleitas, quem participou da apuração dos votos, bem como declarar qual foi o critério utilizado para os casos de desempate.

Art. 25. A Mesa Apuradora será constituída por 3 (três) escrutinadores, designados e credenciados pela Comissão de Eleição, podendo ser acompanhados pelos fiscais de cada candidato, bem como pelos respectivos candidatos.

Art. 26. O resultado será publicado pelo Presidente da Comissão de Eleição.

Art. 27. Serão nulas as cédulas que:

- I - não corresponderem ao modelo oficial;
- II - tiverem assinalados mais de um nome;
- III - tiverem assinalados no quadro do candidato, com qualquer outro símbolo diferente do X, ou com caneta diferente de tinta azul, conforme art. 20 deste Decreto;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

IV- contenham expressões, frases ou palavras estranhas ao procedimento da eleição ou que identifiquem o eleitor, bem como qualquer símbolo ou sinal; e

V- não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação e pelo Presidente da Comissão de Eleição.

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão Especial.

Art. 28. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e da sua divulgação, deverão os membros da Mesa Apuradora encaminhar as atas de votação para a Comissão Especial, na Secretaria Municipal da Educação, através da respectiva direção da instituição ou por representante da Comissão de Eleição, até as 20:00 horas do dia do pleito;

Art. 29. As reclamações por parte de candidato ou votante, relativamente ao descumprimento de normas eleitorais, devem ser direcionadas à Comissão de Eleição, na forma escrita, em horário de expediente, e em dias úteis, até o dia 5 de dezembro de 2023, através do Protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Apresentada a reclamação ou instaurado o respectivo processo de ofício, o reclamado será intimado para opor defesa em 24 (vinte e quatro horas), com a indicação das provas que pretende produzir.

§ 2º Havendo necessidade de instrução, a audiência ocorrerá dentro das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à apresentação da defesa, devendo a decisão ser proferida na própria audiência ou, sendo necessário, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Art. 30. Do resultado divulgado caberá recurso à Comissão de Eleição.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos na forma escrita, nos dias 4 e 5 de dezembro, em horário de expediente, através do Protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Os recursos terão parecer definitivo na Comissão de Eleição, enquanto última instância.

CAPITULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ELEITOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I- determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções do presente Decreto, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

II- dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral;

III - fazer chegar às instituições o material necessário para as eleições; e

IV - datar e registrar o horário de recebimento dos recursos sobre as eleições.

Art. 32. A documentação que instruirá o processo eleitoral compreenderá os seguintes documentos:

I - composição da Comissão de Eleição;

II - convocação das eleições;

III - nomeação das Mesas de Votação;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

IV - nomeação das Mesas Apuradoras;

V - credenciamento dos Fiscais;

VI - relação dos candidatos ao cargo;

VII - relação dos votantes habilitados: pai ou mãe ou responsável ou aluno maior de 16 anos;

VIII - cédulas;

IX- ata de votação; e

X - ata de apuração

XI- divulgação do Resultado Final

Art. 33. Será considerado vencedor quem obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate dos candidatos será considerado vencedor, nessa ordem, o candidato que tiver:

I - Tenha maior habilitação;

II - Tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI;

III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

Art. 34. No caso de candidato único será considerado vencedor se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Art. 35. No caso de mais de um candidato será considerado vencedor se obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 36. A designação de Diretor nas instituições onde não ocorrerem eleições por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal da Educação, no início do ano letivo de 2022, não sendo possível eleição interna e observada a vedação contida no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O Diretor indicado pela Secretaria Municipal da Educação terá prazo de 30 dias para apresentação de Plano de Ação, bem como dar cumprimento ao descrito no art. 7º deste Decreto.

Art. 37. Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição (documentado), sob pena de responsabilização funcional.

Art. 38. Os atos de provimento do cargo de Diretor de Escola e do CMEI serão por intermédio de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terão como base os dados informados pelos candidatos e pela Comissão Organizadora no ato de inscrição da chapa.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá convocar para o dia 1º de fevereiro de 2024, os Diretores nomeados pelo Prefeito Municipal para posse e assinaturaconjunta do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar reunião de trabalho para orientar os empossados sobre as principais rotinas e responsabilidades administrativas, financeiras e pedagógicas da escola.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Art. 40. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, iniciados a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Art. 41. Em caso de vacância do cargo a substituição do Diretor será feita da seguinte forma:

I - ocorrendo na primeira metade do mandato, far-se-á nova eleição nos moldes deste Decreto;

II - ocorrendo na segunda metade do mandato, far-se-á eleição indireta, na qual serão votantes todos os servidores lotados na instituição.

Art. 42. Na ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o Coordenador Pedagógico responderá interina e cumulativamente pela Direção da Instituição, podendo optar pela remuneração da referida função.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, segundo as normas do Direito Eleitoral, que aqui se aplicam supletivamente.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 2023,

PAULO JOSÉ MORFINATTI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

ANEXO I

CRONOGRAMA

Abertura das Inscrições para candidatura	17 a 23 de outubro de 2023
Publicação das Inscrições Deferidas/Indeferidas	24/10/2023
Período de recurso quanto ao deferimento/indeferimento das inscrições	25 e 26/10/2023
Análise dos recursos	27/10/2023
HOMOLOGAÇÃO das inscrições para candidatura	27/10/2023
Período para divulgação do Plano de trabalho à Comunidade Escolar ("Campanha")	30/10 à 27/11/2023
Realização do Processo de Escolha dos Diretores escolares	30/11/2023 das 9h às 18h
Publicação do Resultado	01/12/2023
Período de Recurso quanto ao resultado da votação	4 e 5/12/2023
Divulgação do Resultado Final e Homologação	07/12/2023
Transição dos mandatos	29 à 31/01/2024
POSSE DOS DIRETORES ELEITOS	01/02/2024.